



**LEI Nº 975/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 220416
DATA 25/04/2016
HORAS das 10:45
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO,** Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período da data da promulgação da presente Lei até o dia 30 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
12	auxiliar de serviços gerais	40 hs	R\$ 880,00
12	merendeira	40 hs	R\$ 880,00

**Art. 2º** - O cargo de merendeira terá como atribuições, dentre outras, o preparo de refeições, a organização e asseio dos locais destinados ao preparo de refeições nos Centros de Educação Infantil (CEIS) deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - O cargo de auxiliar de serviços gerais terá como atribuição, dentre outras, manter a limpeza e o asseio nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).



**Art. 4º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º** - A lotação do cargo de auxiliar de serviços gerais constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 7º** - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 8º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de abril de 2016.

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 975/16 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período da data da promulgação da presente lei até o dia 30 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
12	Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	R\$ 880,00
12	Merendeira	40 hs	R\$ 880,00

**Art. 2º** - O cargo de auxiliar de serviços gerais terá como atribuições, dentre outras, o preparo de refeições, a organização e asseio Centros de Educação Infantil (CEIS) deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - O cargo de auxiliar de serviços gerais terá como atribuição dentre outras, manter a limpeza do prédio público e preparo de refeições, consistente nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 4º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 6º** - A lotação do cargo de auxiliar de serviços gerais constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 7º** - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 8º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
[WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR](http://WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR)





PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/16

MENSAGEM Nº 16 /2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 18/04/16 COM  
11 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>060316</u>
DATA: <u>07 / 03 / 2016</u>
HORAS: <u>das 09:30</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MERENDEIRA para atuarem em diversas escolas do município (Centro de Educação Infantil).

Considerando o que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Devido à deficiência do profissional acima, necessita-se com urgência a contratação temporária para atuar nas diversas creches de educação infantil do nosso município. Com intuito de realização da limpeza, manutenção, preservação, preparo de refeições e proporcionar o bom andamento da rotina diária que uma creche necessita, pois é fundamental a importância os serviços prestados pelos auxiliares de serviços gerais na organização e asseio da escola.



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Certo de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a votação e aprovação do Projeto de Lei em anexo em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**Jean Nunes Azevedo**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 16 /2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período da data da promulgação da presente lei até o dia 30 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
12	auxiliar de serviços gerais	40 hs	R\$ 880,00
12	merendeira	40 hs	R\$ 880,00

**Art. 2º** - O cargo de merendeira terá como atribuições, dentre outras, o preparo de refeições, a organização e asseio dos locais destinados ao preparo das refeições nos Centros de Educação Infantil (CEIS) deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - O cargo de auxiliar de serviços gerais terá como atribuição dentre outras, manter a limpeza e o asseio nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).



**Art. 4º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º** - A lotação do cargo de auxiliar de serviços gerais e merendeira constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 7º** - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 8º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de março de 2016.

**Jean Nunes Azevedo**

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 16/16 de 04 de março de 2016 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá dá outras providências; (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:


*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI nº 16/16 de 04 de março de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 18 DE ABRIL DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Alves de Menezes**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/16 de 04 de março de 2016 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá dá outras providências; (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 16/16 de 04 de março de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 18 DE ABRIL DE 2016

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

\_\_\_\_\_  
Nadir Nunes  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR